

RESPOSTA AO RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 21/2026 CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO(A):	CAIO CEZAR TURINI ROSSETTO		
CARGO PLEITEADO:	PSICÓLOGO		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	O candidato interpôs recurso onde requer o reconhecimento de 24 (vinte e quatro) meses como efetivo tempo de experiência profissional na função pretendida, haja vista ter juntado no ato da inscrição o Certificado “Especialização no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase em Atenção ao Paciente Crítico/Intensivismo na área de Psicologia”.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO	X	
	INDEFERIDO		

RESPOSTA AO RECURSO:

Após reunir-se, a Comissão Avaliadora decidiu-se por encaminhar o referido recurso administrativo para análise jurídica ao Procurador Geral do Município, Dr. Perílio Barbosa Leite da Silva, que opinou pelo **CONHECIMENTO** e pelo **DEFERIMENTO** do Recurso Administrativo nº 11/2026, para que seja reconhecido o período de 24 (vinte e quatro) meses de Residência Multiprofissional em Saúde apresentado pelo candidato como experiência profissional na função de Psicólogo, atribuindo-se a correspondente pontuação prevista no anexo III do edital, observado o limite máximo estabelecido para o critério.

E continua o parecer jurídico:

A conclusão fundamenta-se na conjugação de quatro elementos:

3.2.1. A residência em saúde, embora possua natureza formativa, é estruturada como educação pelo trabalho, envolvendo efetiva inserção prática dos residentes nos serviços de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais qualificados.

3.2.2. A Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 2025 passou a estabelecer expressamente, em seu art. 40, I, que os entes federados poderão reconhecer o período de residência como experiência profissional nos concursos públicos e demais processos seletivos, afastando qualquer interpretação segundo a qual a residência seria juridicamente incompatível, por sua própria natureza, com o conceito de experiência profissional.

3.2.3. No caso concreto, a documentação apresentada demonstra a realização de residência diretamente relacionada à área profissional do cargo pretendido, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, constituindo prova materialmente adequada da experiência adquirida.

3.2.4. O fato de o certificado ou certidão de residência não constar expressamente entre os documentos relacionados no item 9.6 do edital não deve, isoladamente, impedir seu aproveitamento, quando o documento oficial apresentado é idôneo e suficiente para comprovar o fato que o critério editalício pretende aferir.

3.3. Nesse ponto, deve ser prestigiado o princípio da razoabilidade, evitando-se formalismo excessivo que faça prevalecer a denominação ou a forma documental sobre a realidade efetivamente comprovada.

3.4. Por fim, o reconhecimento ora proposto não implica alteração dos critérios de avaliação ou criação de nova hipótese de pontuação, mas interpretação do requisito de experiência profissional de forma compatível com sua finalidade, com a legislação federal vigente e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade administrativa e isonomia.

3.5. Assim, **opina-se pelo deferimento do recurso**, com o reconhecimento dos 24 (vinte e quatro) meses de residência multiprofissional como experiência profissional na função de Psicólogo e a atribuição da respectiva pontuação, observado o limite máximo previsto no edital.

3.6. É o Parecer, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

Após análise detalhada do parecer jurídico emitido, a Comissão Avaliadora decidiu por manter o **deferimento** do pedido apresentado pelo candidato.

Irupi/ES, 08 de setembro de 2026

HANSNARA MARQUES DE
ALMEIDA:14698154782

Assinado de forma digital por
HANSNARA MARQUES DE
ALMEIDA:14698154782
Dados: 2026.09.08 15:32:00 -03'00'

Hansnara Marques de Almeida

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Presidente da Comissão do Processo Seletivo